



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 222/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2023

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte quatro, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **NATALLY RABELO MORAES-ME**; situada à Rua: JOSÉ JOAQUIM DE MORAES, Nº 318, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, CNPJ: 15.038.804/0001-57, neste ato representada por seu representante legal: **NATALLY RABELO MORAES**, portadora do CPF: 100.608.526-23 RG: MG-15.676-771 SSP/MG, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

§1º - O objeto desta ata deverá atender às normas técnicas da legislação vigente, e somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo diretor de cada Departamento no local designado pelo próprio diretor em até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA.

§1º - O Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA atestará a prestação dos serviços, objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§2º - A 2ª **DETENTORA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª **DETENTORA** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 2ª **DETENTORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a prestar os serviços à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de serviço, objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

- O Fornecimento dos serviços, objeto deste certame, será de acordo com a programação dos departamentos, que são competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório.
- O licitante vencedor manterá a continuidade do fornecimento mesmo que possa vir a ter danos ou problemas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Carvalhópolis-MG.
- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A ordem de serviço, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Transportar os produtos para prestação de serviços, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou Imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução desta Ata;

No momento da prestação dos serviços pela licitante vencedora serão conferidas suas qualidades.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- III. Qualquer tolerância por parte da **1ª DETENTORA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **2ª DETENTORA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a **2ª DETENTORA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. A **1ª DETENTORA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- V. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **1ª DETENTORA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **2ª DETENTORA** designadas para a execução dos serviços, sendo que esta é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VI. A **2ª DETENTORA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **1ª DETENTORA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a **1ª DETENTORA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VII – Os preços são irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:

- d) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª DETENTORA;
- e) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- f) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento do produto e à execução dos serviços;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª DETENTORA;
- h) Prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- i) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª DETENTORA;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª DETENTORA com respeito à execução desta ata;
- l) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- m) Prestar os serviços de primeira qualidade, e, que obedecem às normas técnicas da legislação vigente.

II – Da 1ª DETENTORA:

- a) Comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª DETENTORA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º- O valor da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de **R\$ 215.135,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)**.

§2º- Os preços unitários do objeto licitado serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

§3º- A 1ª **DETENTORA** pagará à 2ª **DETENTORA**, o valor correspondente à quantidade de serviço prestados.

§4º - O pagamento à 2ª **DETENTORA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte de cada setor solicitante da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§5º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª **DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª **DETENTORA**.

§6º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª **DETENTORA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - A 1ª **DETENTORA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª **DETENTORA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - O pagamento devido pela 1ª **DETENTORA** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª **DETENTORA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª **DETENTORA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª **DETENTORA** dará a 1ª **DETENTORA** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Esta ata de registro de preços terá vigência no período de **30/04/2024 a 29/04/2025**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias:

0201 .0412200012.003.339039 - Ficha 9 - Manutenção da Chefia do Executivo
- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

020407.0412200000.005.339039 - Ficha 56 - Manutenção do convenio com a
Polícia Militar - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

020601.1030100102.232.339039 - Ficha 156 - Manutenção dos Onibus da Saúde - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

020601.1030100102.233.339039 - Ficha 158 - Manutenção dos veículos da frota do Depto Saude - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

020801.1212200042.237.339039 - Ficha 249 - Manutenção das Vans Escolares - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

020801.1212200042.238.339039 - Ficha 254 - Manutenção dos Onibus Escolares - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

020904.1545200082.240.339030 - Ficha 385 - Manutenção dos Veículos Leves - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

020904.1545200082.241.339039 - Ficha 388 - Manutenção dos Veículos Pesados - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

020904.1545200082.242.339039 - Ficha 391 - Manutenção de Máquinas e Tratores - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

021004.1854100142.188.339039 - Ficha 410 - Manutenção Caminhão Compactador de Lixo - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

021206.0824300072.195.339039 - Ficha 586 - Manutenção do Veiculo do Conselho Tutelar - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

021207.0824400062.196.339039 - Ficha 601 - Manutenção dos Veículos da Assistência Social - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

A parte das despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de **30/04/2024 a 29/04/2025**.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

A presente ata poderá ser cancelada:

I. Por ato unilateral e escrito da 1, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 1ª DETENTORA, a 2ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente de cancelamento da ata.

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços objeto ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

Esta ata de Registro de Preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 05/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023, Registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial de Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 30 de Abril de 2024.

JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATALLY RABELO MORAES-ME
CNPJ: 15.038.804/0001-57

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CI: _____

CI: _____

CPF: _____

CPF: _____